**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 16 DE MAIO DE 2013**

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional para a Educação Infantil no Campo.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, e

Considerando a importância da educação infantil, primeira etapa da educação básica, direito de todas as crianças;

Considerando a identidade da escola do campo na qual o atendimento escolar sob a ótica do Direito, implica o respeito às diferenças e a política de igualdade, tratando a qualidade da educação escolar na perspectiva da inclusão;

Considerando o dever do Estado de garantir a universalização do acesso da população do campo à educação básica nas comunidades rurais;

Considerando a obrigatoriedade constitucional de matrícula/frequência escolar a partir dos 4 (quatro) anos de idade; resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o objetivo de apresentar proposta e critérios para expansão da política de educação infantil para as populações do campo, conforme Decreto no 7.352, de 4 de novembro de 2010.

Art. 2º O GTI, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, tem como atribuições:

I - apresentar estratégias para a expansão da política de educação infantil, creche e pré-escola que contemple mecanismos de convergência de programas e ações do governo federal, com foco no desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

II - estudar, formular e apoiar possibilidades e iniciativas adequadas à realidade e às diversidades do campo, respeitadas as orientações vigentes na legislação e normatização da educação infantil e da educação do campo;

III - propor alterações na política de formação de professores da educação infantil para contemplar as especificidades do campo;

IV - monitorar a expansão da educação infantil no Programa Nacional de Educação no Campo - PRONACAMPO e no Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA;

V - recomendar políticas e ações, no âmbito dos governos federal, estadual e municipal, que articuladas com a educação, contribuam para a autonomia econômica das mulheres do campo.

Art. 3] O GTI será constituído por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI/MEC;

II - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC;

III - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC/FNDE;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

V - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

VI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VII - Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM;

VIII - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

IX - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME

X - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UCME;

XI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

XII - Movimento dos Atingidos por Barragem - MAB;

XIII - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST;

XIV - Articulação de Mulheres Brasileiras - AMB; e

XV - Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil - MIEIB.

Parágrafo único. Os membros do GTI serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados em ato próprio do Ministro de Estado da Educação

Art. 4º O GTI será coordenado pelo representante titular da SECADI/MEC, o qual tem por suplente o representante da SEB/MEC.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTI e do desenvolvimento dos trabalhos representantes de outros Ministérios, Secretarias, Entidades e Universidades, bem como especialistas no tema.

Art. 6º Os membros do GTI não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação no grupo.

Art. 7º O GTI contará com o apoio técnico e administrativo da SECADI/MEC e da SEB/MEC, sem prejuízo do apoio de outros órgãos.

Art. 8º O GTI deverá apresentar proposta e critérios para a educação infantil do campo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**Ministro de Estado da Educação**

**GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS**

**Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário**

**TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO**

**Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

***(Publicação no DOU n.º 94, de 17.05.2013, Seção 1, página 96)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2013**

Altera o Código de Recolhimento nº 28850-0 das Resoluções do FNDE relativas ao pagamento das transferências diretas e de bolsas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Portaria SOF nº 06, de 25 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN) no Código de Recolhimento nº 28850-0, resolve, "Ad Referendum":

Art. 1º Alterar de 28850-0 para 18858-1 o Código de Recolhimento constante das Resoluções do FNDE relativas ao pagamento das transferências diretas e de bolsas, quando das devoluções de recursos oriundos de Restos a Pagar, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 94, de 17.05.2013, Seção 1, página 97)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 199, DE 13 DE MAIO DE 2013(\*)**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012820/2012-91 e o Parecer nº 71/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas para os cursos de graduação em Administração, Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição, ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, localizada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., conforme planilha anexa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 14.05.2013, pág. 21, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 94, de 17.05.2013, Seção 1, página 103)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 200, DE 13 DE MAIO DE 2013(\*)**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012815/2012-89 e o Parecer nº 72/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas para os cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Segurança no Trabalho e Pedagogia, ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Natal, localizada no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda., conforme planilha anexa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 14-5-2013, págs. 21 e 22, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 94, de 17.05.2013, Seção 1, página 103/104)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 16 de maio de 2013**

Nº 96 - INTERESSADO: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (1659)

UF: SP

PROCESSO: 23000.018028/2011-60

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 310, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018028/2011-60, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 74924) da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (1659), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 2011.

3. Seja a FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (1659) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 16 de maio de 2013**

N° 97 - INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP - FACISAS (2005)

UF: MT

PROCESSO: 23000.018043/2011-16

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 311 , de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018043/2011-16, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 89780) da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP - FACISAS (2005), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 2011.

3. Seja a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP - FACISAS (2005) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 94, de 17.05.2013, Seção 1, página 104)***